Sábado 17 de Janeiro de 1925 — I Série — Número 13

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 10:473 — Considera a «Semana de Vasco da Gama» o período que decorre desde 25 a 30 de Janeiro de 1925 — Insere o programa das comemorações a realizar durante êste período.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:474 — Reorganiza o regime bancário.
Decreto n.º 10:475 — Aumenta o quadro interno aduaneiro das alfândegas insulares.
Decreto n.º 10:476 — Abre um crédito para refôrço de verbas do orçamento do Ministério para o transacto ano económico de 1923-1924.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:477 — Define as atribuïções da Junta Consultiva, criada pelo artigo 64.º do decreto n.º 5:787-A.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:329 — Revoga a portaria n.º 3:856, que determinou que a Câmara Municipal de Coimbra entregue à Junta Geral do respectivo distrito a quantia de 10.000$ para organização dos serviços anti-rábicos e determina que a referida quantia passe para a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a fim de organizar os supracitados serviços, por intermédio do Laboratório de Patologia Geral.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:330 — Fixa o diferencial a pagar o trigo exótico importado, no 1.º trimestre de 1925.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 10:473

Tendo apresentado o resultado dos seus trabalhos a comissão, nomeada por portaria de 9 de Outubro do ano findo, encarregada de estudar a organização da celebração do centenário da morte, em 25 de Dezembro de 1524, de Vasco da Gama, descobridor do caminho marítimo para a India, e conformando-me com a proposta do Presidente do Govêrno: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O período que decorre desde 25 a 30 de Janeiro corrente será considerado a «Semana de Vasco da Gama».

Art. 2.º Durante êste período serão realizadas as comemorações constantes do programa seguinte:

Dia 25 — Às quinze horas, início das celebrações oficiais. Festa militar, em que se encorporarão as marinhas estrangeiras e portuguesa, na Praça do Comércio, com o concurso das escolas primárias de Lisboa; à noite, festa popular na Praça do Comércio, com o concurso das bandas de marinha, do exército e outras; às vinte e uma horas e trinta, sessão solene na Sociedade de Geografia.

Dia 26 — Às catorze horas, romagem ao túmulo de Vasco da Gama nos Jerónimos. Cortejo fluvial. Lançamento da primeira pedra para o monumento comemorativo do caminho marítimo para a India. Parada militar em Belém.

Dia 27 — Às onze horas, inauguração da exposição bibliográfica na Imprensa Nacional de Lisboa; às catorze horas, inauguração da exposição de heraldica no Museu Arqueológico do Carmo; às dezasseis horas, sessão solene e descerramento de uma lápide comemorativa do centenário no Liceu de Pedro Nunes; às vinte horas, banquete no Palácio da Ajuda.

Dia 28 — Às catorze horas, sessão solene na Câmara Municipal de Lisboa; às dezassete horas, recepção no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 3.º Concluída a celebração, à guarda da Sociedade de Geografia de Lisboa serão entregues os documentos, publicações, memórias e outras recordações da mesma celebração.

Art. 4.º Pelos diversos Ministérios serão tomadas as necessárias providências para a melhor execução do brilho de cada um dos números do programa, com o apreciável auxílio, já bem demonstrado, da Câmara Municipal de Lisboa, bem como dos outros municípios do país e demais colectividades nacionais.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 10:474

Considerando que a reorganização financeira e económica do país depende principalmente das soluções que forem dadas ao problema do saneamento monetário e cambial nos seus diversos aspectos, para todos os fins da lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924;

Considerando que as instituïções de natureza bancária se multiplicaram e pulverizaram sob a influência da guerra, da inflação fiduciária e da desorganização económica geral, por forma que, em muitos casos, não